



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Cartão de Proximidade Idex/Acura 125KHZ ISO, Cordão para Crachá Verde Bandeira com Jacaré e Ribbon Fargo DTC1250e Color** de acordo com as especificações, quantidade, condições e exigências constantes neste Termo de Referência, de forma imediata dispensando a formalização de contrato.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.2.1. **Subcontratação e Consórcios:** Não é permitida conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. **Participação de Consórcios:** A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

1.2.3. A contratação será por meio de Dispensa de Licitação, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A pretensa aquisição visa atender as exigências da **Secretaria de Estado da Casa Militar – SECAMI** a qual fiscaliza e acompanha os trabalhos e segurança do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, pensando em melhor agilidade dos servidores e colaboradores que diariamente precisam passar pelo hall de entrada para se dirigir até as salas de trabalho, a SECAMI instalou um sistema de segurança que necessitará desses suprimentos para identificação dos servidores e colaboradores que estão lotados no PPLT. Assim sendo, a Controladoria-Geral do Estado, deverá providenciar a aquisição dos suprimentos para que a SECAMI, realize a confecção dos crachá/funcionais.

2.2. A pretensa contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A estimativa de custo foi produzida considerando o quantitativo estimado de servidores e colaboradores pertencentes a esta Controladoria-Geral do Estado lotados no PPLT, com algum acréscimo levando em consideração a possibilidade de novos servidores na Pasta.

2.4. Visto que o quantitativo adquirido na aquisição passada já terminou.

3.2. O custo estimado foi formatado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Pesquisa e Análise de Preços" acostados nos autos.

Quadro de estimativa de custo:

Especificação	Cód. Comprasnet	Unid. de medida	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor Total
Cartão de Proximidade Idex/Acura 125KHZ ISO - cada pacote contém 100 unidades. (Cartão PVC com Tecnologia DNP para impressão em impressora térmica).	41448	Pacote	1 pacotes	R\$ 376,66	R\$ 376,66
Cordão para Crachá Verde Bandeira com Jacaré - cada pacote contém 25 unidades. (Medidas: 9mm x 850mm - Aberto).	55986	Pacote	2 pacotes	R\$ 46,00	R\$ 92,00
Ribbon Fargo DTC1250e Color - cada unidade imprime aproximadamente 120 crachás (frente e verso).	64087	Unidade	1 unidades	R\$ 373,33	R\$ 373,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 841,99

3.3 Esclareça-se que a aquisição do objeto se fará por preço unitário e o pagamento da despesa será feito mediante nota de empenho.

3.4 **Valor Total:** R\$ 841,99 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

4. DA DESCRIÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. Os suprimentos adquiridos visam atender os servidores e colaboradores da Controladoria-Geral do Estado para terem acesso seguro as dependências do Palácio Pedro Ludovico Teixeira – PPLT e assim, executarem suas atividades e para fins de controle de entrada e saída de servidores e colaboradores do Palácio.

4.2. O prazo de entrega será imediato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. Local e horário da entrega será no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sob o acompanhamento de servidor indicado pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo, no período compreendido entre 8h às 11h e das 14h às 17h.

- 4.4. Os preços apresentados deverão incluir taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.
- 4.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições contratuais, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6. Constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser sanada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.7. Na hipótese de a conferência supracitada não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. A empresa responderá a qualquer solicitação feita pela Contratante através de memorandos / ofícios, devidamente recebidos e registrados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

5. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A Gestão e a fiscalização da presente aquisição ficarão a cargo da Servidora **Maria Aparecida Duarte**, portadora do CPF nº **262.101.851-34**.
- 5.2. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado(s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 5.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com registro de todo o andamento em processo administrativo devidamente instruído.
- 5.4. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a regularização imediata, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.5. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada ao servidor responsável pela gestão e fiscalização do ajuste para que seja verificada e atestada.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.
- 6.2. Será emitido Nota de Empenho em favor da Contratada, que deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil, a fatura/nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.
- 6.3. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a fatura/nota fiscal destacar os valores correspondentes.
- 6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Fatura/Nota Fiscal.
 - 6.5.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Contratante
 - 6.5.1.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
 - 6.5.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 6.6. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada;
- 6.7. O CNPJ constante na Fatura/Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.
- 7.2. O prazo de entrega será imediato, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.3. Entregar todos os suprimentos, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições..
 - 7.3.1. Substituir os materiais não aceitos de imediato, a contar do aviso da rejeição.
- 7.4. Garantir os materiais entregues pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, exceto atos comprovados de vandalismo, violação ou mau uso.
- 7.5. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.
- 7.6. Assumir, exclusivamente, todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução deste objeto, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias comerciais, ou quaisquer outras, tais como: transporte, taxas, licenças, alvarás etc.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer consultas ou reclamações.
- 7.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração.
- 7.9. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para fim de perfeita execução do objeto.

8.4. Efetuar os pagamentos nos moldes pactuados neste Termo de Referência e no Contrato.

8.5. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme autorização do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11. DA CLÁUSULA ARBITRAL

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **REGIANY MARTINS, Assessor (a)**, em 13/04/2022, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON LINS RODRIGUES, Superintendente**, em 13/04/2022, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029103164** e o código CRC **A83D9734**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202211867000610



SEI 000029103164